

#### RESOLUÇÃO Nº 023/2017

Dispõe sobre o regime didático dos cursos de graduação no âmbito da UFAM.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições estatuárias,

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal, que estabelece que as universidades possuem de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa n° 4, de 5 de agosto de 2008 – MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES instaurado pela Portaria Normativa n° 1, de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 6.202, de 17 de abril de 1975 que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 que dispõe sobre o tratamento excepcional para os discentes portadores de afecções;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n° 715, de 30 de julho de 1969, que altera o dispositivo da Lei n° 4.375 de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 130 do regimento Geral da UFAM, que prevê a complementação das disposições regimentais através de normas baixadas pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria versada;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UFAM, que trata dos direitos e deveres dos discentes;

CONSIDERANDO a Resolução n° 038/2015, de 03 de dezembro de 2015 – CONSEPE, que regulamenta a aceleração de estudos previsto no Art. 71 do regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n° 031, de 29 de outubro de 2015 – CEG/CONSEPE, que regulamenta a entrega e revisão dos exercícios escolares e prova final no âmbito da UFAM, alterada pela Resolução n° 002, de 29 de janeiro de 2016;





CONSIDERANDO a Resolução nº 032/2016, de 25 de agosto de 2016 – CEG, que regulamenta a utilização do Diário de Classe e Boletim de Notas e Faltas eletrônicos no âmbito da graduação da Universidade Federal do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas em vigor, bem como de unificação do regime didático da UFAM;

#### RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as normas para o Regime Didático dos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, contidas nos anexos I e II, partes integrantes indissociáveis desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições contidas na Resolução n° 021, de 19 de agosto de 1985 – CONSEP; Resolução n° 006, de 20 de janeiro de 1986 – CONSEP; Portaria GR n° 0151, de 07 de janeiro de 2012; Portaria da PROEG n° 04/2011, de 25 de abril de 2011.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus/AM, 03 de maio de 2017.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



#### ANEXOI

## NORMAS PARA O REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAM

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º Os cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal do Amazonas UFAM, obedecerão às diretrizes dos respectivos Projetos Pedagógicos, das pré-disposições desta Resolução e da legislação pertinente.
- Art.2º Os cursos de graduação funcionam em regime de crédito semestral e as horas-aula correspondem às correlações seguintes:
  - I 1 (um) crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas-aula;
  - II 1(um) crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas-aula.

Parágrafo Único - A hora-aula dos cursos de graduação, menor sessão de ensino, corresponde a 60 (sessenta) minutos.

- Art.3º O período letivo corresponde a 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, aí considerado a semana de segunda a sábado, excluído o tempo reservado às avaliações finais.
- Art.4º Os cursos funcionarão nos turnos prescritos nos respectivos Projetos Pedagógicos, respeitado o máximo de 08 (oito) horas diárias e um intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre um turno e outro.

Parágrafo Único – Considera-se como um turno o tempo máximo de 6 (seis) horas.

Art.5º - A integralização do curso obedecerá ao estabelecido no Projeto Pedagógico respectivo.

#### CAPÍTULO II DO PLANO DE ENSINO

- Art.6° O Plano de Ensino, elaborado de acordo com o Anexo II, deve conter, obrigatoriamente:
- I identificação da disciplina contendo: nome do curso, nome da disciplina, sigla, crédito, prérequisito, turma, horário, carga horária total (teórica e prática), professor(a), semestre e ano;
  - II ementa, conforme o PPC do curso;
  - III objetivos: geral e específicos, conforme o PPC do curso;
  - IV conteúdo programático/cronograma;





- V metodologia de ensino-aprendizagem;
- VI métodos e instrumentos de avaliação de rendimento;
- VII referências: básica e complementar, conforme o PPC do curso;
- VIII local, data e assinatura do professor;
- IX data da aprovação no Colegiado de Curso e assinatura do Coordenador;
- Art.7º As disciplinas oferecidas a cada semestre letivo devem ter os Planos de Ensino aprovados pelo Colegiado de Curso, antes do início das aulas.
- §1º O Plano de Ensino de cada disciplina deve ser entregue pelo Professor responsável à Coordenação de Curso, até 10 (dez) dias úteis após a finalização da oferta de disciplinas.
- §2º Após a aprovação do Plano de Ensino pelo Colegiado de Curso, o(s) docente(s) responsável(eis) providenciará(ão) a inserção no Diário Eletrônico, obrigatoriamente.
- §3º No primeiro dia de aula, o Professor deve expor para o discente o Plano de Ensino, explicando minuciosamente cada item proposto.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 8º - A verificação do rendimento escolar, em cada componente curricular, abrangerá o desempenho do discente nos aspectos de aprendizagem e assiduidade, ambos de caráter eliminatório.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução são consideradas as definições seguintes:

- I aprendizagem: aquisição, pelo discente, dos conhecimentos previstos no Plano de Ensino de cada componente curricular;
- II assiduidade: frequência, pelo discente, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades previstas no Plano de Ensino de cada componente curricular.
- Art. 9º A aferição da aprendizagem nas disciplinas será feita tendo por base os exercícios escolares, e a prova final.
  - §1º Os exercícios escolares:
  - I serão no mínimo 02 (dois);
  - II poderão ter diferentes pesos conforme previamente aprovado no Plano de Ensino;
  - III deverão avaliar o todo o conteúdo estabelecido no Plano de Ensino.
- §2º A nota final do discente na disciplina será a média ponderada entre a média obtida nos exercícios escolares, com peso 2 (dois), e a nota da prova final, com peso 1 (um).





§3º - Será considerado aprovado o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco virgula zero).

Art. 10 - O discente que obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e Média dos Exercícios Escolares (MEE) igual ou superior a 8,0 (oito virgula zero) será considerado aprovado na disciplina e dispensado da prova final (PF), resguardado o direito de realizá-la.

Parágrafo Único - Para efeito de registro acadêmico, na opção prevista no caput deste artigo, será consignada como Média Final (MF), a Média dos Exercícios Escolares (MEE).

## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DOCENTES

- Art. 11 Na necessidade de ausência do docente este deverá tomar uma das seguintes medidas:
- I reprogramar a atividade em comum acordo com os discentes, fazendo o respectivo registro no Diário Eletrônico; ou
- II fazer substituir-se por outro docente do quadro da UFAM, desde que autorizado pelo
   Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento ou Coordenador Acadêmico.
- §1° A ausência de que trata o caput do artigo deverá ser comunicada pelo docente ao superior hierárquico imediato, o qual dará ciência ao Coordenador do Curso e Diretor da Unidade Acadêmica.
- §2° O professor ausente somente poderá se fazer substituir, na sala de aula, por docente do quadro ou credenciado nos programas de Pós-Graduação da UFAM.

## CAPÍTULO V DA ATIVIDADE DISCENTE

#### SEÇÃO I DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

- Art. 12 O discente que se ausentar das atividades acadêmicas terá a(s) falta(s) justificada(s) nas hipóteses seguintes:
- I quando for acometido de doença infectocontagiosa, traumática, mórbida ou outras condições de saúde comprovadas por atestado com indicação do Código Internacional de Doenças CID -, assinado por profissional habilitado na forma da lei;
- II discente em estado de gestação, apresentando desconforto pontual em qualquer fase da gravidez, desde que comprovado por atestado assinado por profissional habilitado na forma da lei;





- III quando em período de luto por morte de ascendente, descendente, colaterais até 2° (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, mediante a apresentação do respectivo atestado de óbito e prova de parentesco;
- IV quando, na qualidade de militar da ativa participar de missão militar devidamente
   comprovada por certidão expedida pela unidade em que estiver prestando serviço;
- V quando, matriculado em Órgão de Formação de Reserva, for convocado para exercício ou manobras militares, devidamente comprovada por certidão expedida pela unidade em que estiver prestando serviço;
- VI quando, na qualidade de reservista for convocado para apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista, devidamente comprovada por certidão expedida pela unidade em que estiver prestando serviço;
- VII quando na qualidade de representante na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), for convocado para participar de reunião, desde que devidamente comprovado;
- VIII quando, for convocado para prestar depoimento judicial ou policial, devidamente comprovado por declaração da autoridade convocante;
- IX quando estiver participando de evento científico, competições desportiva, artística ou acadêmica, desde que comprovada a participação;
  - X quando participar voluntariamente de doação de sangue.
- Art. 13 O requerimento de justificativa de ausência será obrigatório e dirigido ao(à) Coordenador(a) de Curso, acompanhado do documento disciplinado pelo art. 12, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da atividade acadêmica a ser justificada.
  - §1º Serão indeferidos os requerimentos que:
  - I não estiverem acompanhados dos documentos exigidos no artigo 12;
  - II forem intempestivos:
  - III não se coadunarem com a justificativa prevista nesta Resolução:
  - §2º O requerimento de justificativa de ausência poderá:
  - I ser assinado por qualquer pessoa maior, desde que represente o discente.
  - II encaminhado por via eletrônica, telegráfico ou outro meio idôneo.
- Art. 14 O Coordenador(a) de Curso decidirá sobre o requerimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cientificando o professor e o discente ou seu representante da decisão.

Parágrafo único - Do indeferimento do requerimento de justificativa de ausência cabe recurso para o Colegiado do Curso, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias após a ciência da decisão.



#### SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

- Art. 15 O regime de exercícios domiciliares é benefício excepcional deferido aos discentes nas seguintes condições:
- I portadores de afecções que exijam afastamento das atividades acadêmicas superior a 15 dias corridos:
  - II gestantes a partir do 8º mês ou em gravidez de risco;
  - III parturientes em gozo de licença maternidade.
- **Art.16 -** Para os fins desta Resolução, terão garantidos o tratamento excepcional os discentes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizado por:
- I incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique condições necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;
- II incapacidade psíquica relativa em que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;
- III ocorrência isolada ou esporádica, desde que necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica:
- IV intercorrência severa de outros fatores que agravem a situação prevista nos incisos I e II deste artigo, aí compreendidas as síndromes hemorrágicas, asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas entre outras.
- Art. 17 A estudante em estado gravídico faz jus ao benefício excepcional de exercícios domiciliares, nas condições seguintes:
  - I a partir do 8° (oitavo) mês de gestação;
  - II durante o período de gozo da licença maternidade;
- III excepcionalmente, em qualquer período gestacional ou pós-parto, desde que seja comprovada a necessidade mediante atestado assinado por profissional habilitado na forma da lei.

Parágrafo único - Qualquer que seja a hipótese autorizadora do benefício previsto no *caput* deste artigo, o documento a ensejar o deferimento do pedido, será o atestado assinado por profissional habilitado na forma da lei, em que conste o início e o fim do afastamento da discente.







Art. 18 - A solicitação de exercícios domiciliares será requerida ao(à) Coordenador(a) do Curso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do afastamento indicado pelo profissional atestante habilitado na forma da lei.

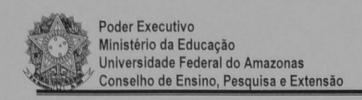
Art. 19 – O(a) Coordenador(a) do Curso decidirá sobre o requerimento no prazo de 05 (cínco) dias úteis, cientificando os professores das disciplinas em que o discente esteja matriculado.

Parágrafo único - Do indeferimento do requerimento, cabe recurso para o Colegiado de Curso, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis após a ciência da decisão.

- Art. 20 O Coordenador de Curso definirá junto aos professores, conforme as especificidades de cada disciplina, as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes em regime de exercícios domiciliares.
- §1º O professor da disciplina deverá comunicar para o discente o conteúdo que será cobrado nos exercícios, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência.
- **§2º -** Não será deferido regime de exercícios domiciliares para conteúdos que impliquem prática de campo ou estágio obrigatório.
- §3º A viabilidade da aplicação dos exercícios domiciliares, em caso de outros conteúdos práticos, será submetida ao crivo do Coordenador do Curso em conjunto com o docente da respectiva turma.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21° - Este Anexo I entra em vigor quarenta e cinco (45) dias após a publicação da Resolução pertinente, com vistas à adequação dos direitos e atividades aqui previsto e atividades nas Unidades Acadêmicas.





#### **ANEXO II**

CURSO:			PERÍODO LETIVO: TURMA:		TURMA:	
DISCIPLINA:			SIGLA:			
CARGA HORÁRIA TOTAL:			CRÉDITOS:			
EÓRICA: PRÁTICA:		<b>\</b> :	PRÉ-REQUISITO:			
PROFESSOR (E	S):					
E-MAIL(S):						
Horário das aulas teóricas Xª. Feira - 00h00 / 00h00		Yª. Fei	Horário das aulas Práticas Y <sup>a</sup> . Feira – 14h00 / 16h00		Horário e local de atendimento de alunos:  Fª. Feira - 00h00 / 00h00; sala de professores do Departamento xxxx  Gª.Feira - 00h00 / 00h00; sala de professores do Departamento xxxx	
		2, EM	ENTA(conforme	o PPC do curso)		
		3.1 GEP	3.OBJETIVO			
		3,   GEN	ALICONOMICO	MFG do Guiso)		
		3.2	ESPECÍFICOS (	se houver)		
	- 4.	CONTEÚDO	PROGRAMÁTI	CO/CRONOGRAMA		
Datas		Carga	ulas Tipo	Conteúdo	Professor**	

<sup>\*</sup>Aula teórica ou prática

# 5.PROCEDIMENTOS DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM

#### 6. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

<sup>\*\*</sup> Em caso de disciplinas compartilhadas





# 7. REFERÊNCIAS (conforme o PPC do curso) 7.1 BÁSICA (mínimo de 03 indicações, conforme o PPC do curso)

7.2 COMPLEMENTAR (mínimo de 05 indicações, conforme o PPC do curso)

LOCAL E DATA:

ASSINATURAS DOS PROFESSORES(AS):

DATA DA APROVAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO:

DATA DA ASSINATURA DO(A) COORDENADOR DO COLEGIADO (A) DO CURSO: